



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 857 | 28 de Dezembro de 2016

## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### LEIS

LEI Nº.: 1.260/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 1.261/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº.: 1.262/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº.: 1.263/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

### PORTARIAS

PORTARIA SAAE NO 14/2016, 29 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 13/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

### CONTRATOS

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 893/2013 DE 11.11.2016, CREDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 916/2015 DE 02.12.2016, CREDOR: IRC ISOLAMENTO TÉRMICO REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME



DIÁRIO OFICIAL  
Carinhanha - Bahia

Gestor:

**PAULO ELÍSIO COTRIM**

Editor:

**Daiana da Mota Porto**

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código D578-27C8-3851-FB76.

## LEIS

## LEI Nº.: 1.260/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“Altera o § 1º. do art. 1º. da Lei nº. 1.239/2016, que “Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Carinhanha e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 1º. da Lei nº. Lei nº.: 1.239/2016, de 15 de março de 2016, passando à seguinte redação:

**§ 1º**- Fica concedido o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) ao benefício vale alimentação, passando de R\$ 223,14 (duzentos e vinte três reais e quatorze centavos) para o valor de **R\$ 323,55 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, pago mensalmente juntamente com os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Carinhanha.

**Art. 2º** – Os recursos para implementação e execução do reajuste dos valores referente ao vale alimentação do que se refere esta Lei, correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Carinhanha, ficando a mesma autorizada a proceder às alterações necessárias no mesmo se caso houver necessidade.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 27 de dezembro de 2016.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.261/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público que menciona à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Canabrava – Área da 70 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, Inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel com uma área de 2.500 m<sup>2</sup> (Dois mil e quinhentos metros quadrados), onde encontra – se instalada o “Viveiro de Mudás” da Canabrava à Associação Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Canabrava – Área da 70, entidade sem fins econômicos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.423.121/0001-86, situada no Povoado de Canabrava, interior deste município de Carinhanha – Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Caso a Associação seja destituída sob égide de qualquer fundamentação, o imóvel deverá ser devolvido ao município.

**Art. 3º** - A doação a que se refere esta Lei terá como finalidade a utilização do imóvel para a produção de mudas nativas e hortas comunitárias pelas famílias que já desenvolvem atividades na área, dentro dos objetivos estabelecidos no Projeto de Implantação do Viveiro e no seu Estatuto Social.

**Art. 4º** - A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na reversão do bem ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 27 de dezembro de 2016.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**

Prefeito Municipal

## LEI Nº.: 1.262/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º da Lei nº 1.254/2016, de 20 de Setembro de 2016, que fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Carinhanha Estado da Bahia e dá outras Providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º. Revoga o “caput” do artigo 2º, da Lei 1.254/2016, de 20 de Setembro de 2016**, que fixou os subsídios dos Vereadores nos termos desta Lei, para vigor na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, **passando a vigorar com a seguinte redação:**

**“Os Vereadores do município de Carinhanha-Bahia perceberão um subsídio mensal em parcela única de até R\$ 7.596,60 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)”.**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 27 de Junho de 2016.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº.: 1.263/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***Revoga e dá nova redação aos “caputs” dos artigos 2º, 3º, 4º da Lei nº 1.255/2016, de 20 de Setembro de 2016, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Carinhanha Estado da Bahia e dá outras Providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a redação dos “caputs” dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 1.255/2016, de 20 de Setembro de 2016, que fixou os subsídios do prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Carinhanha Estado da Bahia, nos termos desta Lei, para vigor na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, **passando a vigorar com as seguintes redações:**

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal de Carinhanha-Bahia perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) reais;

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil) reais;**

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).**

**Art. 5º-** A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do STF, conforme CE/89, Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carinhanha, em 20 de dezembro de 2016.

ADIRLAN SOARES CARDOSO  
**Presidente**

EDIVALDO MOREIRA DE MELO  
**1º. Secretário**

## PORTARIAS



**Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967**  
**Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000**

**CNPJ: 13.842.588/0001-72**  
**CARINHANHA- BAHIA**

**PORTARIA SAAE Nº 14/2016, 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

“ Designa servidores para compor Comissão de Conferência de Caixa”

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha, Estado da Bahia,  
no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores: **Emerson de Castro Dias, Joanito Costa Cruz e Herminio Leandro de Souza**, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Conferência de Caixa na data de 31/12/2016 nos Termos da Resolução TCM 1.060/05.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de 28/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

---

Gonçalo Moreira Farias  
Diretor do SAAE

## PORTARIA Nº 13/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Designa a Comissão destinada a promover o **inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis** pertencentes ao ativo permanente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carinhanha e dá outras providencias.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARINHANHA-BA, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade da realização do inventário físico e financeiro dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao ativo permanente da Entidade. Resolve

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para a realização de inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Entidade.

Nome	Matricula	Função
Joanito da Costa Cruz	000002	Aux.de Administração
Herminio Leandro de Souza	000027	Encanador
Emerson de Castro Dias	000010	Encanador

Art. 2º. À Comissão caberá ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico dos mesmos e avaliação.

Paragrafo Primeiro – As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexas ao processo de prestação de contas anual.

Paragrafo Segundo –O inventário deverá conter o número de tombamento do bem, natureza, descrição do bem, número do empenho, data da incorporação, seu estado físico, valor financeiro e termo de guarda e responsabilidade.

Art. 3º. A Comissão deverá elaborar o inventário analítico dos materiais de consumo e almoxarifado, observando o critério de avaliação de modo que os valores apresentados nos inventários analíticos estejam devidamente contabilizados.

Art. 4º. A data limite para que a comissão finalize os levantamentos será até o dia 31 de Dezembro de 2016, quando será encaminhado relatório ao setor de contabilidade para a inserção das informações do balanço patrimonial.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha(Ba), 01 de Dezembro de 2016

\_\_\_\_\_  
Gonçalo Moreira Farias  
Diretor

**CONTRATOS**Extrato de Aditivo

Quinto Aditivo ao Contrato nº 893/2013 de 11.11.2016, credor: **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP - CNPJ: 05.062.812/0001-85..** Objeto: Alterar a **Cláusula Sétima**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Empreitada Global para a Construção de uma Escola com 12 salas – projeto FNDE, na localidade da Agrovila 23, interior do município de Carinhanha-BA, conforme definido nos elementos técnicos constantes do ANEXO do Edital, que passa a ter a seguinte redação: ***“CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo do presente Aditivo será até 31/12/2016, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.”***

Segundo Aditivo ao Contrato nº 916/2015 de 02.12.2016, credor: **IRC ISOLAMENTO TÉRMICO REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ 07.965.195/0001-53.** Objeto: **Alterar a Cláusula Segunda**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato que tem como objeto: Contratação de empresa destinada à Construção de 14 (quatorze) unidades de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas no Povoado São José (Barrinha), no interior deste Município, que passa a ter a seguinte redação: ***“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo do presente Aditivo será 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.”***



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.  
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D578-27C8-3851-FB76> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D578-27C8-3851-FB76**



### Hash do Documento

5A34E175C6BA8604D0DFDF627420CDCF0E0CA48B0182DB70A7C797320795483D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA  
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -  
030.899.305-52 em 28/12/2016 17:01 UTC-02:00  
**Tipo:** Certificado Digital

